LEI Nº 1109, DE O8 DE NOVEMBRO DE 1991

SÚMULA: Cria novos empregos e aumenta o número de vagas dos empregos já existentes.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados novos empregos na Quadro Único de Pessoal da Prefeitura, na forma de Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Ficam criadas novas vagas para os Empregos Permanentes, constantes do Anexo II, da Lei nº 1066, de 05-02-91, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Os salários dos empregos criados por esta Lei, serão fixados na Tabela de Salários da Prefeitura.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária, do Orçamento Geral do Município.

3110 - Despesas com Pessoal
3111 - Pessoal Civil
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 5º - Esta Lei entrará me vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de novembro de 1991.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1109, DE 08-11-91

ANEXO I

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Nº DE VAGAS	C.B.O	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Nº DE VAGAS
Profissional	Médico, Clínica Geral	12	0.61.05	Médico, Clínica Geral	30
Profissional	Cirurgião Dentista	04	0.63.30	Cirurgião Dentista	07
Profissional	Enfermeiro	04	0.71.10	Enfermeiro	07
Profissional	----------		0.52.30	Bioquímico	01
Profissional	----------		0.65.10	Médico Veterinário	01
Semi-Profissional	----------		----------	Agente de Saneamento	03
Serv. Gerais	Operador de Máq. Rod. Cat. "B"	10	9.74.90	Operador de Máq. Rod. Cat. "B"	15
Ser. Gerais	----------		9.99.90	Auxiliar de Zeladoria	62
Serv. Gerais	----------		2.41.90	Administrador de Trasnp. Rod.	01
Serv. Gerais	----------		2.41.90	Administrador de Sist. Hidráulico	03